



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lindbergh Farias

SF/18823.41267-34

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Aditiva

Acrescente-se ao § 1º do art. 17 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, o seguinte inciso:

“Art. 17.....

.....
§1º

.....
IV – proteger e preservar dados pessoais de requerentes de acesso à informação, no âmbito da Lei nº12.527 de 2011, sendo vedado seu compartilhamento no âmbito do Poder Público, bem como com pessoas jurídicas de direito privado”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir lacuna da Emenda Substitutiva do nobre relator ao estabelecer que dentre as finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito do poder público se inclui as relacionadas à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), porém vedando o seu compartilhamento no âmbito público ou privado. Essa vedação é uma garantia de que o cidadão não seria perseguido pelo Poder Público em função de exercer seus direitos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador Lindbergh Farias